

Lei Nº 647

ESTIMA A RECEITA E LIMITA AS DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Porto
Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para o
exercício de 1.984, discriminados por anexo, inte-
grantes desta lei, que estima a Receita em R\$/
553.475.625,00 (Quinhentes e quarenta milhões,
quatrocentos setenta e cinco mil, seiscentos
vinte e cinco cruzeiros), e limita a Despesa
em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada com o produto que
for arrecadado, na forma da legislação vigente
e das especificações do Anexo I e sub-anexo de
acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$	17.244.359,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	1.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$	419.406.241,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$	4.810.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES - R\$ 442.460.500,00

Continuação da Lei nº 647

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	CR\$	110.695.125,00
2.2 - Alienação de Bens	CR\$	200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$	110.000,00
2.4 - Outras Receitas Correntes	CR\$	10.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL CR\$ 111.015.125,00

ARTIGO 3º - A despesa discriminada nos anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os desembolsamentos sintéticos abaixo:

01 - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	CR\$	25.225.581,00
Administração e Planejamento	CR\$	137.122.516,00
Educação e Cultura	CR\$	203.069.826,00
Habituação e Urbanismo	CR\$	70.626.483,00
Saúde e Saneamento	CR\$	7.668.228,00
Assistência e Previdência	CR\$	27.061.517,00
Transporte	CR\$	82.401.474,00
<u>TOTAL</u>	CR\$	553.175.625,00

02 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	CR\$	25.225.581,00
Gabinete do Prefeito	CR\$	52.202.671,00
Gabinete do secretário de Administração	CR\$	50.450.418,00
Gabinete do secretário da Fazenda Municipal	CR\$	34.469.436,00
Gabinete do secretário Municipal de Educação	CR\$	203.069.826,00
Serviços Urbanos	CR\$	70.626.483,00
Saúde e Saneamento	CR\$	7.668.228,00
Promoção e Assistência e Previdência	CR\$	27.061.517,00

Continuação da Lei nº 647

Dep. Munic. de Batendo de Rodrigues - DNER	ex# 82.701.474,00
TOTAL	ex# 553.475.625,00

ARTIGO 4º - De acordo com o Inciso I do Artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos Artigos 7º e 143 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estipulada.

II -

II - Abrir crédito suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Estipulada para atender o supêrplus de dotações, insuficientes.

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de ex# 110.695.125,00.

ARTIGO 5º - A execução da despesa dependerá do comprometimento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a executar, por Decreto, um plano de contingência da despesa.

§ Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações no plano de contingência.

ARTIGO 6º - O Executivo, com base nos limites de despesas fixos para cada unidade orçamentária e no comprometimento efetivo da Receita, elaborará uma programação financeira

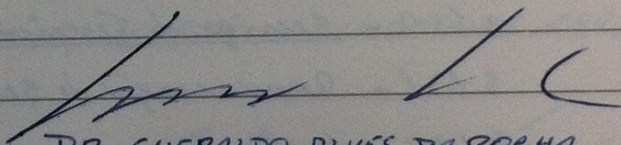
Continuação da lei nº 647

de dezembro e que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos de Administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da lei nº 4.320 de 17.03.64 e Inciso XXV do artigo 89 da lei complementar nº 1 de 20 de novembro de 1.981.

ARTIGO 7º - Na forma do artigo 66, da lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, o Poder Executivo por Decreto, no interesse do Governo, poderá designar órgão central da Administração para movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHOS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.



DR. GUERARDO ALVES DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL